

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Conselho, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Departamento Financeiro - DEFIN
Objeto	Contratação de serviço especializado de encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida sem a cobrança antecipada dos emolumentos de protesto, convênio com IEPTB – AM (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas)
Nº do Processo	00228.001295/2024-52

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa adquirir ferramenta para encaminhar títulos e outros documentos de dívida enviados para protesto, por força da Lei nº 9.492/97, de forma a distribuir entres os cartórios existentes em Manaus e nas demais serventias do interior do estado do Amazonas.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM por meio do Setor de Dívida Ativa identificou a inadimplência de um número substancial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais inscritos e registrados nesta Autarquia em inadimplência com suas obrigações em relação a anuidade, taxas e demais contribuições, sendo necessário a adoção de medidas saneadoras para recuperação dos valores.

A medida identificada para recuperação dos valores não pagos pelos profissionais inadimplentes foi a realização da notificação e protestos de títulos, por força da Lei nº 9.492/97, a execução da atividade do protesto de títulos é de competência privativa ao Tabelião de Protesto e Títulos, o que para o Coren/AM seria inviável a contratação de apenas 01 (um) Tabelionato de Protesto de Títulos, pois poderia prejudicar a distribuição dos títulos e notificações por não alcançar os mais de 62 (sessenta e dois) municípios do estado do Amazonas.

Dessa forma, faz-se necessário a contratação de solução que permita a distribuição de títulos e outros documentos de dívida aos mais diversos cartórios do estado do Amazonas para protestos, para prestar os serviços de forma ágil, eficiente e eficaz, sem descuidar da absoluta legalidade na instrumentalização do protesto por meio de tramitação de documentos por meio de eletrônico.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa atender demanda específica prevista no Planejamento Anual de Contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação a solução deverá anteder as seguintes especificações:

- Assegurar a informações enviada na ferramenta;
- Permitir o encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida enviados para protesto, por força da Lei nº 9.492/97, de forma a distribuir entres os cartórios existentes em Manaus e nas demais serventias do interior do estado do Amazonas;
- Não gera cobrança antecipada dos emolumentos de protesto;
- Permitir que toda a operação seja por meio digital;
- Incluir os dados do devedor automaticamente nas instituições de restrição de crédito.

6. DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida sem a cobrança antecipada dos emolumentos de protesto. para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida, sem a cobrança antecipada dos emolumentos de protestos.	5.400	Unidade

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Departamento Financeiro - DECON juntamente ao Setor de Dívida Ativa do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, necessita de ferramenta que permita a distribuição de títulos e outros documentos de dívidas enviados para protesto, por força da Lei nº 9.492/97, para todos os cartórios existentes em Manaus e nas demais serventias do interior do estado.

Em pesquisa foi identificado o CRA - Central de Remessa de Arquivos, disponibilizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, inscrito no CNPJ nº 09.577.844/0001-74, sendo está EXCLUSIVA da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos - CENPROT.

Nos termos dos artigos 15 e seguintes do Provimento 87 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 2019, a CENPROT é de adesão obrigatória a todos os tabeliães de protesto do país e "operada, mantida e administrada conforme deliberação da assembleia geral os tabeliães de protesto de títulos, podendo ser delegada à entidade nacional representativa da categoria".

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB é entidade criada para Representar e Congregar todos os tabeliães de protestos do país, conforme Estatuto Social. e. portanto, fornecedora do serviço eletrônico, via CENPROT, para a divulgação de informações de protestos, nos termos o artigo 17 do Provimento 87 do CNJ:

"Art. 17. A CENPROT deve disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores (internet) pelo menos, os seguintes serviços:

I - acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos dos Estados ou do Distrito Federal;

II - consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, respectivos tabelionatos e valor;

III - fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV - fornecimento de instrumentos de protesto em meio eletrônico;

V - recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI - recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII - recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, procuradorias, advogados e apresentantes cadastrados;

VIII - recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento e disponibilização da certidão eletrônica expedida pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal em atendimento a tais solicitações.

[...]"

Nesse sentido, o IEPTB é a entidade única e exclusiva que fornece os serviços acima elencados por meio da CENPROT Nacional, enquadrando-se ao quanto previsto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo do item está indicado na tabela disponibilizada no item 6 deste estudo, foi obtido a partir da disponibilidade financeira alocada ao objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	FORNECEDOR SELECIONADO	SOLUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida, sem a cobrança antecipada dos emolumentos de protestos.	IEPTB (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – CNPJ: 09.577.844/0001-74)	CRA - Central de Remessa de Arquivos	5.400	R\$ 9,14*	R\$ 49.356,00

* Será cobrado o valor de R\$ 4,14 por título SOLUCIONADO (pago em cartório, solicitado via sistema a desistência ou cancelamento do título) e o valor de R\$ 5,00 por título CONFIRMADO, no período de 6 meses.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução específica busca a contratação de serviço especializado de encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida sem a cobrança antecipada dos emolumentos de protesto, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM.

Deverá permitir a distribuição dos títulos e outros documentos de dívidas enviados para protesto, por força da Lei nº 9.492/97, para todos os cartórios existentes em Manaus e nas demais serventias do interior do estado do Amazonas por meio de plataforma digital.

Incluir os dados do devedor automaticamente nas instituições de restrição de crédito.

Permitir a consulta se há ou não restrição no nome consultado, sendo a consulta sem custo para o usuário.

Realizar o protesto extrajudicial a intimar o devedor em seu endereço para o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias úteis, estabelecido pela Lei nº 9.492/97.

Deverá ser realizada a cobrança dos emolumentos do devedor, nas seguintes hipóteses:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato o pedido de cancelamento do registro do protesto.

A CONTRATADA não arcará com os emolumentos na utilização indevida o protesto (ex: título pago e enviado indevidamente; dívida inexistente). Nas solicitações de desistência e cancelamento do registro do protesto que fizer, não arcará com o pagamento do montante integral do valor dos emolumentos e demais despesas aos respectivos tabelionatos de protestos no ato da solicitação, desde que haja fundamentação documentada.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de gerenciamento de processamento de remessas de títulos enviados a protesto.

O CONTRATANTE indicará a conta corrente, agência e banco em que deverão ser creditados os pagamentos. os quais serão feitos pelos tabelionatos de protestos no primeiro dia útil subsequente a cada pagamento.

As autorizações de desistências e cancelamentos deverão ser feitas em meio digital, com login e senha disponibilizado ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE não antecipará aos Tabelionatos, no ato da distribuição, a quantia referente aos emolumentos cartorários dispostos na Tabela de Emolumentos do Estado do Amazonas, vigente na ocasião da prática do ato notarial, devida por título apresentado, o qual ficará postergada para o momento em que o devedor efetuar o pagamento em cartório, da desistência do protesto ou do cancelamento do protesto, obedecendo as normas do Provimento nº 86/2018 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei nº 9.492/97.

Todas as despesas administrativas correrão por conta dos devedores. que deverão pagá-las diretamente aos tabeliães associados do CONTRATADO (**O CONTRATADO DEVERÁ SOLICITAR JUNTO AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO COREN A EMISSÃO DE BOLETO**), para evitar a lavratura do protesto, chamado pagamento elisivo, ou por ocasião do pedido de cancelamento do ato.

A CONTRATANTE deverá ser dispensada de pagar as despesas relativas aos títulos devolvidos pelos tabelionatos nas seguintes hipóteses:

- c) por irregularidades, erros de envio, envio em duplicidade do mesmo título;
- d) por envio indevido de títulos já pagos antes do apontamento em cartório;
- e) cuja lavratura do protesto seja sustada judicialmente, ou ocorra ordem judicial para cancelamento definitivo do protesto, que deve obrigatoriamente, ser acompanhada de pedido.

A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.”

Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigíveis, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações inexigíveis estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Isto posto, sugere-se a adoção da Inexigibilidade de Licitação para a presente contratação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No entanto, para a contratação em questão não poderá ser realizado o parcelamento por se tratar de item único.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio do presente objetiva-se sanear a inadimplência de um numero substancial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais inscritos e registrados nesta Autarquia em inadimplência com suas obrigações em relação a anuidade, taxas e demais contribuições, sendo necessário a adoção da contratação em tela para recuperação dos valores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação da solução proposta não depende ou não guarda relação com outras aquisições no âmbito do COREN/AM.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pode gerar impactos ambientais, principalmente devido ao uso de papel e impressão de documentos, o que pode resultar em desmatamento e consumo excessivo de recursos naturais.

Além disso, o descarte inadequado de documentos e resíduos de papel pode contribuir para a poluição do meio ambiente, especialmente se não forem reciclados de forma correta. A produção de papel também consome uma quantidade significativa de água e energia, o que pode impactar os recursos naturais e contribuir para as mudanças climáticas.

Uma possível solução para minimizar o impacto ambiental gerado por essa contratação seria a implementação de práticas sustentáveis, como a digitalização dos documentos e a redução do uso de papel. Além disso, é importante incentivar a reciclagem e o descarte adequado dos resíduos de papel, bem como a utilização de papel reciclado e certificado, proveniente de fontes sustentáveis. Dessa forma, é possível reduzir o impacto ambiental da prestação de serviços notariais e contribuir para a preservação do meio ambiente.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

- A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração, a qual será inserida nos autos, oportunamente, após deliberação superior

17. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

FRANCISCA MARCIA GIFFONI SILVA FERNANDES

Chefe da Divisão Financeira e Contábil

Matrícula 182



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA MARCIA GIFFONI SILVA FERNANDES - Matr. 000182, Chefe da Divisão Financeira e Contábil**, em 30/01/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570979** e o código CRC **0424BB1F**.